

Documentação

Fonte: D.O.U. nº 170-E (seção 1)

Data: 4/9/2001 Pg 68

Class: 11.322.310

PORTARIA Nº 104, DE 3 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833 de 5 de junho de 2001, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MINTER nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista as disposições do artigo 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996;

Considerando o que consta do Processo nº 02027.072650/00-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 7,00 ha (Sete hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel Estância Floresta Negra, reserva denominada FLORESTA NEGRA, PARQUE NATURAL PARA ESTUDOS, PESQUISAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, situada no Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, de propriedade de Hans Joachim Egon Kuhnle e Fanny Paulina Kriechle Kuhnle, matriculado sob os registros números R.I - 11.322 e R.I - 11.323 em 27/03/1979, livro 02, folha 1; registrado no Segundo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, da comarca de Sorocaba, no citado Estado.

Art. 2º Determinar aos proprietários do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-os de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA